



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 32/2023

Maceió, 17 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 85/2023, que “*Estabelece penalidades administrativas às pessoas naturais ou pessoas jurídicas e agentes públicos que pratiquem atos de discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria discutida no Projeto de Lei nº 85/2023, sua sanção integral não se apresenta possível em razão dos motivos adiante aduzidos.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

No tocante à constitucionalidade material do Projeto de Lei, observa-se que as normas a serem instituídas não contrariam materialmente a Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual de Alagoas, ao contrário, promovem a proteção das pessoas com deficiência, pressuposto fundamental no Estado Democrático de Direito.

Quanto à constitucionalidade formal, em relação à punição de agentes públicos, o presente projeto de lei esbarra na iniciativa privativa do Governador em deflagrar projeto de lei que contenha normas sobre servidores públicos e seu regime jurídico único, não cabendo ao Poder Legislativo iniciar projetos de lei que versem sobre esse tema.

Destarte, por invadir a iniciativa privativa do Governador para deflagrar normativo que verse sobre servidor público e seu regime jurídico único, o *caput* do art. 1º e o § 1º do art. 2º do prospecto legislativo estão revestidos de inconstitucionalidade formal, violando a disposição inserta no art. 86, § 1º, inciso II, alínea *c*, da Constituição do Estado de Alagoas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 85/2023, especificamente o *caput* do art. 1º e o § 1º do art. 2º, por inconstitucionalidade formal, o qual submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

